

25-10-1961

Tribunal Pleno 702

mdd

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 38 683 - Distrito Federal

- Extraditanda - Prisão de extraditanda -
 Execução do prazo legal - Concessão
 da ordem. ACÓRDÃO

Prisão de extraditanda, há mais de 60 dias.
 Concessão de habeas corpus, sem prejuízo do
 pedido de extradição, ficando o paciente em
 liberdade vigiada.

Relatados e discutidos estes autos de peti-
 ção de habeas corpus nº 38 683, do Distrito Federal, em
 que é impetrante Jayme Bôa Vista e paciente Orlando Neo-
 fiti: -

Resolve o Supremo Tribunal Federal, em Ses-
 são Plena, deferir o pedido, ut notas taquigráficas.

Custas ex lege.

Brasília, 25 de outubro de 1961.

Barron Bonnet Presidente

Orlando Bôa Relator

00485020
 03490380
 06831000
 00000100

25-10-1961

mdd

703

Tribunal Pleno

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS nº 38 683 - Distrito Federal

RELATOR: - O Sr. Ministro Vilas Bôas

IMPETRANTE: - Jayme Boa Vista

PACIENTE: - Orlando Neofiti

- R E L A T Ó R I O -

O SENHOR MINISTRO VILAS BÔAS: - O Dr. Jayme Boa Vista pede habeas corpus em favor do extraditando, Orlando Neofiti, que está prêso desde 4 de agosto do corrente ano, conforme informou o Exmº Sr. Ministro da Justiça ao eminente Relator do Pedido de Extradicação n. 241.

À Mesa.

A.M. Vilas Bôas.

- - - -

00485020
03490380
06832000
00000230

25-10-1961

Tribunal Pleno 704

md

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 38 683 - Distrito Federal

= V O T O =

O SENHOR MINISTRO VILAS BÔAS: - O extraditand
do, Orlando Neofiti, foi prêso, a quatro de agosto de
1961, por agentes da INTERPOL.

Está detido, há mais de 60 dias.

Concedo o habeas corpus, sem prejuízo do pe-
dido de extradição, formulado pela Embaixada da Bélgica,
ficando o paciente em liberdade vigiada.

00485020
03490380
06833000
01040360

- - - - -

25-10-61

DL.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 38.683 - DISTRITO FEDERAL

IMPETRANTE: Jayme Bôa Vista

PACIENTE: Orlando Neofiti

D E C I S I O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

CONCEDERAM A ORDEM, PARA FICAR O PACIENTE EM LIBERDADE VIGIADA, SEM PREJUÍZO DO PROCESSO DE EXTRADIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro BARROS BARRETO.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro VILLAS BÔAS.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros LAFAYETTE DE ANDRADA e PEDRO CHAVES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros VICTOR NUNES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILLAS BÔAS, CÂNDIDO MOTTA, ARY FRANCO, LUIZ GALLOTTI, HAHNEMANN GUIMARÃES, RIBEIRO DA COSTA e LAFAYETTE DE ANDRADA.

00485020
03490380
06834000
00000400

HUGO MÓSCA - Vice-Diretor Geral